



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 48/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 188/2018  
TOMADA DE PREÇOS N° PMC 19/2018

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

Em 16/04/2019, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.689.532/0001-03, com sede na Avenida João Gualberto, 1721, 12º andar Curitiba/PR, neste ato representada por Gustavo Taniguchi, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº PMC 19/2018**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº PMC 188/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviço**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa de engenharia para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, conforme especificado no anexo I do Edital, a que este Contrato se vincula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preços nº PMC 19/2018 e seus anexos e à proposta apresentada pela Contratada para o referido Processo Licitatório.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DA CONTRATADA

**Paragrafo Primeiro.** Elaborar a Revisão do Plano Diretor do Município, considerando suas áreas urbanas e rurais;

**Paragrafo Segundo.** Elaborar o Plano de Mobilidade do Município, de acordo com a Lei Federal Nº 12.587/2012.

**Paragrafo Terceiro.** Examinar a legislação urbanística e adequá-la às novas propostas da alteração do Plano, devendo executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;

**Paragrafo Quarto.** Contemplar, na elaboração do Plano, os temas relativos à Uso e Ocupação do Solo, Mobilidade e Circulação, Meio Ambiente, Infraestrutura, Patrimônio Histórico/ Cultural / Paisagístico e Socioeconômico, conforme especificado neste Termo de Referência;

**Paragrafo Quinto.** Seguir as exigências especificadas no Termo de Referência;

**Paragrafo Sexto.** Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade;

**Paragrafo Sétimo.** Contribuir para a elaboração do Plano de Mídia que a equipe municipal utilizará na divulgação dos trabalhos, a partir de sua aprovação;

**Paragrafo Oitavo.** Realizar reuniões, debates, consultas e oficinas, envolvendo atores sociais e parceiros para discussão do processo de revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade;



**Paragrafo Nono.** Incorporar técnicos da Prefeitura Municipal ao processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Revisão do Plano Diretor, realizar as oficinas de capacitação das equipes de apoio local e dos grupos de trabalho da Prefeitura;

**Paragrafo Décimo.** Completar a cartografia básica existente incluindo as diretrizes aprovadas no Plano;

**Paragrafo Décimo Primeiro.** Elaborar mapas e peças gráficas do sistema viário, hierarquia viária, transporte público, ciclovias;

**Paragrafo Décimo Segundo.** Produzir cartas temáticas referentes aos diversos temas tratados;

**Paragrafo Décimo Terceiro.** Propiciar acesso livre aos documentos e informações produzidos;

**Paragrafo Décimo Quarto.** Dar publicidade aos documentos e informações.

## 2. SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Paragrafo Primeiro.** Substituir, no prazo de vinte e quatro horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**Paragrafo Segundo.** Refazer, as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**Paragrafo Terceiro.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sob Medicina e Segurança do Trabalho;

**Paragrafo Quarto.** Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;

**Paragrafo Quinto.** Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

**Paragrafo Sexto.** Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

**Paragrafo Sétimo.** Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

**Paragrafo Oitavo.** Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

**Paragrafo Nono.** Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

**Paragrafo Décimo.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus

relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.**

**Paragrafo Décimo Primeiro.** Pagar, **no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**Paragrafo Décimo Segundo. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

**Paragrafo Décimo Terceiro.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**Paragrafo Décimo Quarto.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

**Paragrafo Décimo Quinto.** Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;



**Paragrafo Décimo Sexto.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

### 3. DA COMISSÃO REVISORA

**Paragrafo Primeiro.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar Plano de Trabalho e Cronograma como o primeiro passo para dar andamento as atividade de revisão do PD e Elaboração do PMob. O mencionado Plano de Trabalho e Cronograma deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Revisora do Plano Diretor Participativo, a qual será formada pelos membros da Secretaria de Planejamento, CONPLAM e outros principais segmentos do nosso Município. Somente a partir da sua aprovação será dada a autorização para a continuidade dos trabalhos.

**Paragrafo Segundo.** Oportunamente será criada a Comissão Revisora do Plano Diretor, órgão colegiado de natureza transitória, consultiva, deliberativa e fiscalizadora integrante da estrutura da Secretaria Municipal Planejamento, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrar-se na elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal e de legislação competente bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

### 4. DO CONTRATANTE

**Paragrafo Primeiro.** Definir equipe técnica municipal que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação política do Plano que vai participar e interagir;

**Paragrafo Segundo.** Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do Plano;

**Paragrafo Terceiro.** Repassar para a contratante a cartografia disponível no município, incluindo cartas temáticas;

**Paragrafo Quarto.** Disponibilizar dados e indicadores do município, legislação urbanística e tributária vigentes;

**Paragrafo Quinto.** Disponibilizar informações existentes no município e estudos socioeconômicos e de abrangência físico- territorial;

**Paragrafo Sexto.** Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no município;

**Paragrafo Sétimo.** Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do Plano;

**Paragrafo Oitavo.** Participar de todo processo de elaboração do Plano, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.

**Paragrafo Nono.** Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;

**Paragrafo Décimo.** Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução deverá obedecer ao descrito no cronograma, anexo ao edital de licitação, correspondente a 12 (doze) meses.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Paragrafo Primeiro.** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).**

**Paragrafo Segundo.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.

**Paragrafo Terceiro.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**Paragrafo Quarto.** Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Paragrafo Quinto.** Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

1 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados

alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

2 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

3 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

4 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados.

**Paragrafo Sexto.** Relativamente aos tributos, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da contratada, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

### CLAUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades

assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo

observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Grau da Infração	Base de cálculo Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

**Tabela 02**

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

**14.2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**14.3** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

**4** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**5** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**6** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em

que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**7** Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos

apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**8** Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por

meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**9** O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**10** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Paragrafo Primeiro.** Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados na L.O.A 2019 em dotações orçamentárias específicas, sendo:

**3.3.90.39.05.00.00.00 código reduzido 105**

**3.3.90.39.05.00.00.00 código reduzido 175**

### CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**Paragrafo Primeiro.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do Parágrafo Segundo, Inciso II, do mesmo Artigo.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**Paragrafo Primeiro.** A contratada prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa contratada.

**Paragrafo Segundo.** Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;

**Paragrafo Terceiro.** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Paragrafo Quarto.** O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item 18.1 deste edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Canoinhas, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;**

**Paragrafo Quinto.** Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 18.4, o contrato será rescindido.

**Paragrafo Sexto.** Caso a contratada venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a contratada deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

### CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até 15/04/2020.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLAUSULA NONA - DA ANALISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA  
Gustavo Taniguchi  
Representante legal

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: